



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 975 , DE 23 DE fevereiro DE 1990.

EMENTA: Institui o Vale-Transporte para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte que a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, antecipará ao Servidor Público Municipal para utilização efetiva com despesas de deslocamento na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias dos Vale-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.


Art. 3º - O Vale-Transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 23 de fevereiro de 1990.


NIVAN ALMEIDA
Vice-Presidente.